PROCESSO: TC-030380/026/11

REPRESENTANTE: Ranfi Materiais Elétricos Ltda, representada por Tatiane Izael Vieira, Sócia-Gerente

REPRESENTADA: Prefeitura da Estância Turística de Salto

RELATÓRIO

O expediente, protocolado sob o nº TC-30380/026/11, foi recebido como Representação pela E.Presidência, para apuração de possíveis irregularidades noticiadas pela empresa Ranfi Materiais Elétricos Ltda, referentemente ao Pregão Presencial nº58/11, instaurado pela Prefeitura Municipal de Salto objetivando a aquisição de materiais elétricos destinados a uso nas avenidas, ampliações de praças, áreas de lazer, reforma e construção das clínicas de saúde, eventos culturais, manutenção dos prédios públicos e obras em geral.

A subscritora sugeriu a existência de um possível conluio entre as empresas participantes, bem como o oferecimento de preço inexequível por parte daquela declarada vencedora do certame.

Como Relator do feito, determinei que a Fiscalização diligenciasse junto à origem objetivando o encaminhamento de cópias de todos os atos relacionados à mencionada licitação.

Em atendimento, a Unidade Regional de Sorocaba anexou informações no sentido de que o certame impugnado fora anulado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município, conforme comprovam publicações efetivadas no Diário Oficial do Estado e Jornal Agora, edições de 15/10/11 (fls.41 e 43).

DECISÃO

Consta nos autos a confirmação da anulação do certame.

Tal medida conduz à perda do objeto da representação.

Assim, determino **o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito.**

Antes, porém, tramitem os autos pelo Órgão de Fiscalização competente para eventuais anotações.

Ao Cartório para as demais providências.

Publique-se por extrato.

GC, 09 de janeiro de 2012.

DDP

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: TC-030380/026/11. Representante: Ranfi Materiais Elétricos Ltda, representada por Tatiane Izael Vieira, Sócia-Gerente. Representada: Prefeitura da Estância Turística de Salto. Sentença: Fls.47/48. Consta nos autos a confirmação da anulação do certame. Tal medida conduz à perda do objeto da representação. Assim, determino o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito. Antes, porém, tramitem os autos pelo Órgão de Fiscalização competente para eventuais anotações.